



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.291/2013

Assunto: DECLARA COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, NA FORMA DO
PLANO DIRETOR, A SEGUIR RELACIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 14/11/2013

Sanção: 14/11/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2013

Em 14 de novembro de 2013.

“DECLARA COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, NA FORMA DO PLANO DIRETOR, A SEGUIR RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ao perímetro urbano do Município de São Miguel do Guaporé, fica acrescida a seguinte área de expansão, cujas delimitações físicas e geográficas serão a seguir expostas:

DESCRIÇÃO DA EXPANSÃO XVI

Lote 39, Gleba 11 – Gleba Rio Branco, tendo os seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 da Gleba 11. LESTE: Com o lote 39 Remanescente da Gleba 11. SUL: Com lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da Gleba 04 e lotes 13 e 15 da Gleba 05 separada pela linha 25. OESTE: Com o lote 40 da Gleba 11.

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M1336; deste segue linha seca confrontando com o lote 40 da Gleba 11 com azimuth plano 07°33'33" e distância de 510,78 M até o Marco M450; deste segue linha seca confrontando com o lote 17 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'26" e distância de 249,86 M até o Marco M449; deste segue linha seca confrontando com lote 16 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'30" e distância de 249,87 M até o Marco M448; deste segue linha seca confrontando com o lote 15 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'31" e distância de 249,87 M até o Marco M447; deste segue linha seca confrontando com o lote 14 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'35 e distância de 249,84 M até o Marco M446; deste segue linha seca confrontando com o lote 13 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'36" e distância de 249,81 M até o Marco M445; deste segue linha seca confrontando com o lote 12 da Gleba 11 com azimuth plano 120°32'36" e distância de 249 M até o Marco M444; deste segue em linha seca confrontando com o lote 11 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'37" e distância de 249,77 M até o Marco

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 14/11/2013

Avenida Capitão Silvio, 1446 – fone-fax 0**69 3642 2234

João Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em 14/11/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

M443; deste segue linha seca confrontando com o lote 10 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'43" e distância de 60,87 M até o Marco M443A; deste segue linha seca confrontando com o lote 39 Remanescente da Gleba 11 com azimuth plano 180°00'00" e distância de 128,82 M até o Marco M443B; deste segue linha seca confrontando com os lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da Gleba 04 separada pela linha 25 com azimuth 270°29'02" e distância 1.833,74 M até o Marco M1336; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a redefinir o perímetro urbano, incluindo-se a área dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, nos mapas e cartografias oficiais da Cidade e do Município de São Miguel do Guaporé, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georeferenciamento para tal finalidade.

Art. 3º - Os tributos municipais que vierem a incidir sobre as áreas descritas na Expansão acima identificada obedecerão aos princípios e normas constantes no Código tributário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a expensas de dotação própria do vigente orçamento, e serão acobertadas com recursos públicos municipais.

Art. 5º - **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal nº 1.265/2013.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 14 de novembro de 2013.

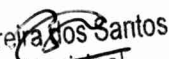
APROVADO

Em 14/11/13

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

SANCIONADO

Em 14/11/2013


Enildo Pereira dos Santos
Município Municipal

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

37 11.09.20

REGISTRO DE IMÓVEIS
São Miguel do Guaporé (RO)
Registrado - Averbado

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE
TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
175009/0210	30/06/2000	PORTO VELHO	RO	17/2216000305/85

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo Território Nacional.

03 - OUTORGADO(S)

ROSALINA PEREIRA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	Nr. RG / CART. IDENTIDADE
BRASILEIRO	SOLTEIRO	AGRICULTOR/CAMPONES	CARTEIRA DE IDENTIDADE 267.841 - SSP/RO

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE (Local)	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
221.442.932-87	30/08/1958	RUBINEIA	SP	RO500901100005

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	Nr. RG / CART. IDENTIDADE

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE (Local)	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Legislação Federal)

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 6.383, de 07 de dezembro de 1976; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

PF/JOP GL. RIO BRANCO, SETOR SÃO MIGUEL SUBGLEBA 11, LOTE nº 0039 - SÍTIO DEUS PROVERA

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	0000190564215	61,8629

ÁREA POR EXTENSO

SESSENTA E HUM HECTARES E OITENTA E SEIS ARES E VINTE E NOVE CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE : LOTES 17 A 08 DA GLEBA 11;

SUL : LOTES 02 A 16 (PARES) DA GL. 04 SEP. L-25 E 15 E 13, GL. 05;

LESTE : LOTE 08 DA GLEBA 11 E LT 02 GL 04, SEP. L-25;

OESTE : LOTE 40 DA GLEBA 11.

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE.

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CF
28/10/1983	PAULO CESAR PACHECO BERNARDES	001679/RO

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC.	REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA
UNIÃO	2.244		1º	2J	152	GUAJARÁ-MIRIM

06 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO

VALOR DO HECTARE	VALOR DO IMÓVEL	VALOR ANTECIPADO	SALDO DEVEDOR	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
R\$ 22,77	R\$ 1.408,62	R\$ 0,00	R\$ 1.408,62	A PRAZO

Nº DE PRESTAÇÕES	FREQÜÊNCIA DE PAGAMENTO	JUROS	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª. PREST
17	ANUAL	0,00%	R\$ 82,86	30/06/2003

PRESTAÇÕES ATUALIZADAS PELO IGP-DI, SE PAGAS NOS PRAZOS, TERÃO REBATIMENTO DE 50% NOS ENCARGOS FINANCEIROS.

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Enildo Pereira dos Santos

Em

SANCIONADO

SSA em 27/06/2008, por meio do ofício de 27/06/2008, B' em 27/06/2008, nº 101.716.064-34, Cédula nº 101.716.064-34, Série R-0158, nº 101.716.064-34, Doc. de São Paulo do Quapora (RO), 27/06/2008.

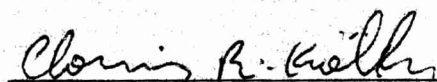
ROZINEIDE Meireles de Luna
Tabelião e Registrador

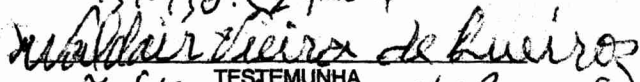
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

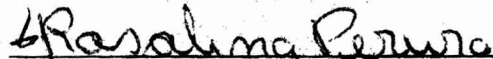
- I O OUTORGANTE, qualificado no Quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, indicada no Quadro 04, e tendo em vista consta do respectivo processo administrativo, referido no Quadro 01, aliena ao(s) OUTORGADO(S), qualificado(s) no Quadro 03, pelo p TÍTULO DE DOMÍNIO especificado nos Quadros 01 e seguintes, constantes no anverso, o imóvel descrito e havido como caracteriz Quadro 05, pelo preço e condições de pagamento especificadas no Quadro 06, e sob as demais condições constantes das Cls seguintes.
- II Em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite ao(s) OUTORGADO(S) todo o domínio, direito, ação e posse qu sobre o imóvel.
- III O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades agroeconômicas aprovadas pelo INCRA, ficando o(s) OUTORGA obrigado(s) a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente inclusive as áreas de reserva legal, de preservação permanente, re da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV O(s) OUTORGADO(S) se obrigam a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- V O valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Gerai de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.
- VI Resolve-se a presente alienação, tomando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notifica interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se o(s) OUTORGADO(S) não cumprir(em) quaisquer das obrigações assumidas neste Título; I OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na Cláusula XIII.
- VII Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na cláusula XIV, é vedado ao(s) OUTORGADO(S) alienar ou trans qualquer título a posse do imóvel, salvo por motivo causa mortis.
- VIII Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula VI, o domínio e a posse do imóvel reverterão, ao OUTORGANTE, procedend cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circums invocada.
- IX Ocorrendo a reversão do domínio e da posse do imóvel, o(s) OUTORGADO(S) fará(ão) jus: a) a indenização pelas benfeitorias í necessárias existentes; b) a restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE. Em tal hipótese, tudo quanto ao(s) OUTORGA couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais do imóvel.
- X É facultado ao(s) OUTORGADO(S), após três anos, contados da data da emissão deste título, liquidar integralmente o valor de seu débi com o OUTORGANTE, mantida a inalienabilidade prevista na cláusula VII.
- XI O OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de c para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, cumprindo a essas instituições de crédito identificar o OUTORGA previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XII Contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, não prevalecerão as Cláusulas resolutivas e de inalienabi constante deste Título.
- XIII O OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XI.
- XIV Extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) o(s) OUTORGADO(S) houver(em) liquidado integralmente o valor de seu i para com o OUTORGANTE; b) se decorridos dez anos, da data do registro deste Título no competente Registro de Imóveis, ou do regist Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.02º de fevereiro de 1993; c) tiver(em) em dia com o pagamento do ITR, e d) houver(em) cumprido a cláusula III.
- XIV O presente TÍTULO DE DOMÍNIO, com plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de nove de 1967, e firmado em três vias de igual teor, aceitando o(s) OUTORGADO(S), expressamente, as Cláusulas e condições deste consti eleito o foro da cidade de localização da Superintendência Regional, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem d



OUTORGANTE
Antonio Renato Rodrigues
Superintendente Regional
Portaria nº 381/97
RG nº 161.663 SSP-MA
CPF nº 101.716.064-34


TESTEMUNHA
RG 3.123.723-8 SSP/PR
CPF 439.130.529-04


TESTEMUNHA
RG 7.492.754 SSP/SP
CPF 736.836.208-20


OUTORGADO(A)

OUTORGADO(A)

MINISTERIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
COORDENADORIA ESPECIAL DO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA - CEER
PROJETO Fundação de São Miguel do Guaporé-Mirim

OBSERVAÇÃO
CONFORME A LEI Nº 208 DE
06/01/68 O IMÓVEL PASSOU A
PERTENCER AO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO: Costa Marques

IMÓVEL: Gleba Rio Branco

SEÑOR: São Miguel

GLEBA: 11 LOTE: 39 ÁREA: 61,8629 ha. PER: 5.511,70. m

OBJETO: TP-08/B3

INSTRUMENTO: Teodolito Repetidor

MÉTODO EMPREGADO: POLIGONOMÉTRICO

LIMITES E CONTOURNAÇÕES

NORTE- Lotes nºs 17 à 08 da Gleba 11.

ESTE- Lote nº 08 da Gleba 11 e 02 da Gleba 12, separados pela L-25.

SUL- Lotes nºs 02 à 16 (paros) da Gleba 11, separados pela L-25, e 15 e 13 da Gleba 05, separados pela L-25.

OESTE- Lote nº 40 da Gleba 11.

SANCIONADO

Em 14/11/2013

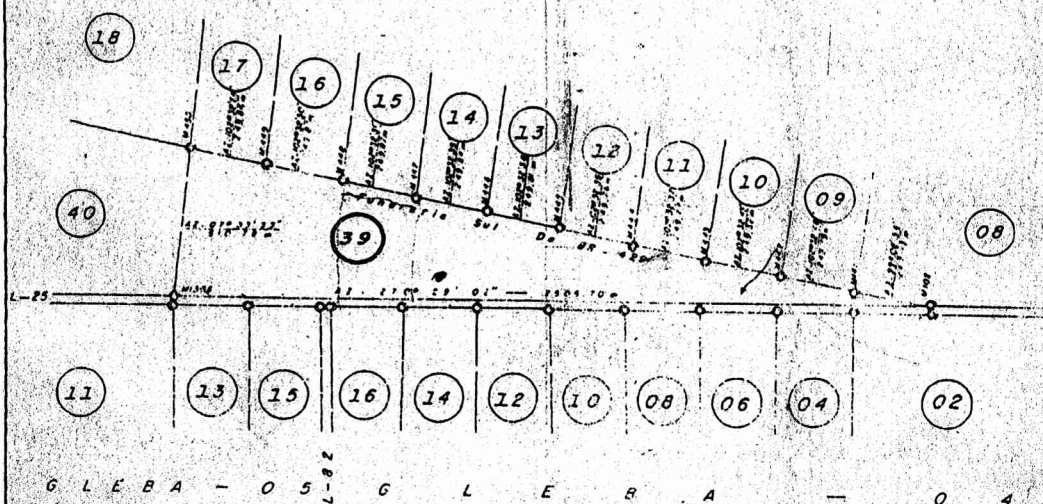
7 em
Petrônio Santos
Petrônio Municipal

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	AZIMUTES	COMPRIMENTOS	OBSERVAÇÕES
M-450 - M-449	102° 32' 26"	249,86	Fundiária Sul da BR-429
M-449 - M-448	102° 32' 30"	249,87	" "
M-448 - M-447	102° 32' 31"	249,87	" "
M-447 - M-446	102° 32' 35"	249,84	" "
M-446 - M-445	102° 32' 36"	249,81	" "
M-445 - M-444	102° 32' 36"	249,76	" "
M-444 - M-443	102° 32' 37"	249,77	" "
M-443 - M-442	102° 32' 43"	249,52	" "
M-442 - M-441	102° 32' 45"	249,79	" "
M-441 - M-102	99° 08' 36"	247,12	" "
M-102 - M-1336	270° 29' 02"	2.505,70	" "
M-1336 - M-450	07° 33' 33"	610,78	" "

Resp. Técnico: PLANTEL AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA Eng. Agr. Paulo César Pacheco Bernardes CREA - TAG 22160/D Visto CREA - AG/TO 1678 LOCAL: Goiânia-GO, DATA: 28.10.83	CONFERE: Joozani M. [Assinatura] (INCRA)	04 A60198 Paulo Roberto Ventura Nanday Chefe Grupo Topográfico Port. INCRA 743/83 (INCRA)
---	--	---

MY



OBSERVAÇÃO
CONFORME A LEI Nº 208 DE
08/10/88 O IMÓVEL PASSOU A
PERTENCER AO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

TP - 08 / 83

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA			
COORDENADORIA ESPECIAL DO ESTADO DE RONDONIA - CEER			
PROJETO FUNDIÁRIO GUAJARA - MIRIM			
Imóvel:	GLEBA RIO BRANCO GL - 11	Setor:	SÃO MIGUEL Lote: 39
Município:	COSTA MARQUES	Estado de Rondonia	Área: 61,8629 ha.
Desenhado em:	28/10/83	Por:	A. L. A.
			Per: 5.511,70 m
			Esc: 1.20.000
Elaborado:	PLANTEL - Agrimensor e Agrônomo Ltda	Confere:	Viso:
Engº Agrº PAULO CESAR PEREIRA BERNARDES CREA MG - 72.180/D Visto: Lrec - AC / RD - 1.678		Paulo Roberto de Almeida Lrec - AC / RD - 1.678 Pec. INCHA 143/83	

SANCIONADO

Em 14/11/2013

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: GLEBA RIO BRANCO LOTE: 39 ÁREA DE EXPANSÃO URBANA GLEBA: 11
ÁREA: 57,8629 HA PERÍMETRO: 4.282,99 m
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ UF: RO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com os lotes 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 da Gleba 11.

LESTE: Com o lote 39 Remanescente da Gleba 11.

SUL: Com lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da Gleba 04 e lotes 13 e 15 da Gleba 05 separada pela linha 25

OESTE: Com o lote 40 da gleba 11.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M1336; deste segue linha seca confrontando com o lote 40 da gleba 11 com azimute plano $07^{\circ}33'33''$ e distância de 510,78 m até o Marco M450; deste segue linha seca confrontando com o lote 17 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'26''$ e distância de 249,86 m até o Marco M449; deste segue linha seca confrontando com o lote 16 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'30''$ e distância de 249,87 m até o Marco M448; deste segue linha seca confrontando com o lote 15 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'31''$ e distância de 249,87 m até o Marco M447; deste segue linha seca confrontando com o lote 14 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'35''$ e distância de 249,84 m até o Marco M446; deste segue linha seca confrontando com o lote 13 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'36''$ e distância de 249,81 m até o Marco M445; deste segue linha seca confrontando com o lote 12 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'36''$ e distância de 249,76 m até o Marco M444; deste segue linha seca confrontando com o lote 11 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'37''$ e distância de 249,77 m até o Marco M443; deste segue linha seca confrontando com o lote 10 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'43''$ e distância de 60,87 m até o Marco M443A; deste segue linha seca confrontando com o lote 39 Remanescente da gleba 11 com azimute plano $180^{\circ}00'00''$ e distância de 128,82 m até o Marco M443B; deste segue linha seca confrontando com os lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da gleba 04 separada pela linha 25 com azimute $270^{\circ}29'02''$ e distância 1.833,74 m até o Marco M1336; ponto inicial da descrição deste perímetro.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA: OUTUBRO/2013

VISTO:

DATA:

Luiz Nassau Matsui

Engenheiro Agrônomo

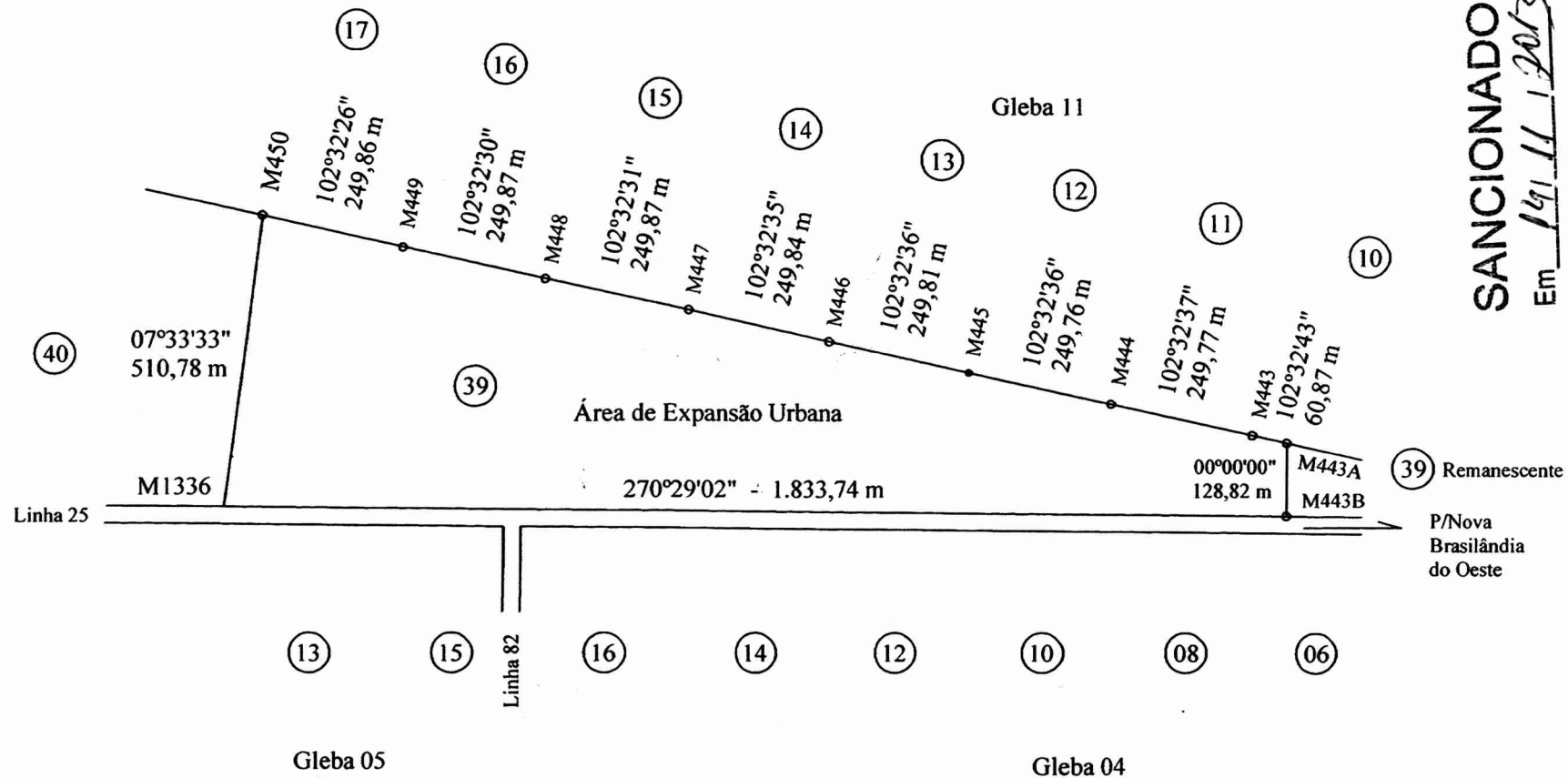
CREA 022.200-0

SANCIONADO

Em 14/11/2013

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Zenildo Pereira
Prefeito Municipal



SANCIONADO

Em 14/11/2013

NV
 Zenildo Pereira dos Santos
 Prefeito Municipal

7º Mº Municipal

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
IMÓVEL: Gleba Rio Branco Lote: 39 Gleba: 11 Setor: São Miguel

Responsável Técnico: <i>[Signature]</i> Engenheiro Agrônomo CREA 12372-0/PR	Município: São Miguel do Guaporé-RO	Perímetro: 4.282,99 m	Visto:
	Área: 57,8629 Ha	Escala: 1 : 12.000	

DADOS COMPLEMENTARES

Em 27/08/2004, Livro 83/02, 2ª - Cadast. R\$113,25
 Solos R\$158 - Área R\$113,32 - Lote 15 - São Miguel do
 Guaporé (RO) - 27/08/2004

ROZINEIDE Meireles de Luna

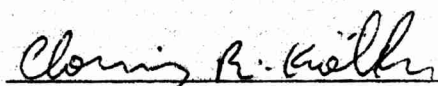
Tabelião e Registrador

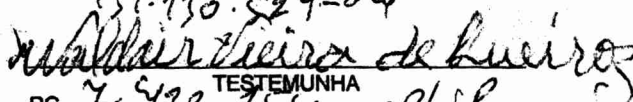
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

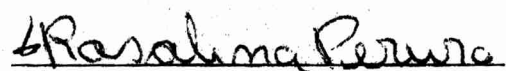
- I O OUTORGANTE, qualificado no Quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, indicada no Quadro 04, e tendo em vista consta do respectivo processo administrativo, referido no Quadro 01, aliena ao(s) OUTORGADO(S), qualificado(s) no Quadro 03, pelo **TÍTULO DE DOMÍNIO** especificado nos Quadros 01 e seguintes, constantes no anverso, o imóvel descrito e havido como caracteriz Quadro 05, pelo preço e condições de pagamento especificadas no Quadro 06, e sob as demais condições constantes das Cls seguintes.
- II Em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite ao(s) OUTORGADO(S) todo o domínio, direito, ação e posse que sobre o imóvel.
- III O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades agroeconômicas aprovadas pelo INCRA, ficando o(s) OUTORGADO(S) obrigado(s) a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente inclusive as áreas de reserva legal, de preservação permanente, e da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV O(s) OUTORGADO(S) se obrigam a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- V O valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.
- VI Resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação, interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se o(s) OUTORGADO(S) não cumprir(em) quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na Cláusula XIII.
- VII Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na cláusula XIV, é vedado ao(s) OUTORGADO(S) alienar ou transcrever qualquer título a posse do imóvel, salvo por motivo causa mortis.
- VIII Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula VI, o domínio e a posse do imóvel reverterão ao OUTORGANTE, procedendo cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 8.015, de 31 de dezembro de 1990, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.
- IX Ocorrendo a reversão do domínio e da posse do imóvel, o(s) OUTORGADO(S) fará(ão) jus: a) a indenização pelas benfeitorias necessárias existentes; b) a restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE. Em tal hipótese, tudo quanto ao(s) OUTORGADO(S) couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais do imóvel.
- X É facultado ao(s) OUTORGADO(S), após três anos, contados da data da emissão deste título, liquidar integralmente o valor de seu débito com o OUTORGANTE, mantida a inalienabilidade prevista na cláusula VII.
- XI O OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, cumprindo a essas instituições de crédito identificar o OUTORGADO(S) previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XII Contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, não prevalecerão as Cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título.
- XIII O OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XI.
- XIV Extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) o(s) OUTORGADO(S) houver(em) liquidado integralmente o valor de seu débito com o OUTORGANTE; b) se decorridos dez anos, da data do registro deste Título no competente Registro de Imóveis, ou do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629 de fevereiro de 1993; c) tiver(em) em dia com o pagamento do ITR, e d) houver(em) cumprido a cláusula III.
- XV O presente TÍTULO DE DOMÍNIO, com plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e firmado em três vias de igual teor, aceitando o(s) OUTORGADO(S), expressamente, as Cláusulas e condições deste contrato, eleito o foro da cidade de localização da Superintendência Regional, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultarem de sua interpretação.



OUTORGANTE
Antonio Renato Rodrigues
 Superintendente Regional
 Portaria nº 361/97
 RG nº 161.663 SSP/MA
 CPF nº 101.716.064-34


 TESTEMUNHA
 RG 3.123.723-8 SSP/PR
 CPF 437.130.529-04


 TESTEMUNHA
 RG 7.472.754 SSP/SP
 CPF 736.836.208-20


 OUTORGADO(A)

OUTORGADO(A)

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: GLEBA RIO BRANCO
ÁREA: 4,0000 HA
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LOTE: 39 Remanescente

GLEBA: 11
PERÍMETRO: 1.486,34 m
UF: RO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com os lotes 10, 09 e 08 da Gleba 11.

SUL: Com os lotes 02, 04 e 06 da Gleba 04 separada pela linha 25

OESTE: Com o lote 39 área de expansão urbana da gleba 11.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M443B; deste segue linha seca confrontando com o lote 39 Área de Expansão Urbana da gleba 11 com azimuth plano 00°00'00" e distância de 128,82 m até o Marco M443A; deste segue linha seca confrontando com o lote 10 da gleba 11 com azimuth plano 102°32'43" e distância de 188,65 m até o Marco M442; deste segue linha seca confrontando com o lote 09 da gleba 11 com azimuth plano 102°32'46" e distância de 249,79 m até o Marco M441; deste segue linha seca confrontando com o lote 08 da gleba 11 com azimuth plano 99°08'36" e distância de 247,12 m até o Marco M102; deste segue linha seca confrontando com os lotes 02, 04 e 06 da gleba 04 separada pela linha 25 com azimuth 270°29'02" e distância 671,96 m até o Marco 443B; ponto inicial da descrição deste perímetro.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA: OUTUBRO/2013

VISTO:

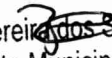
DATA:

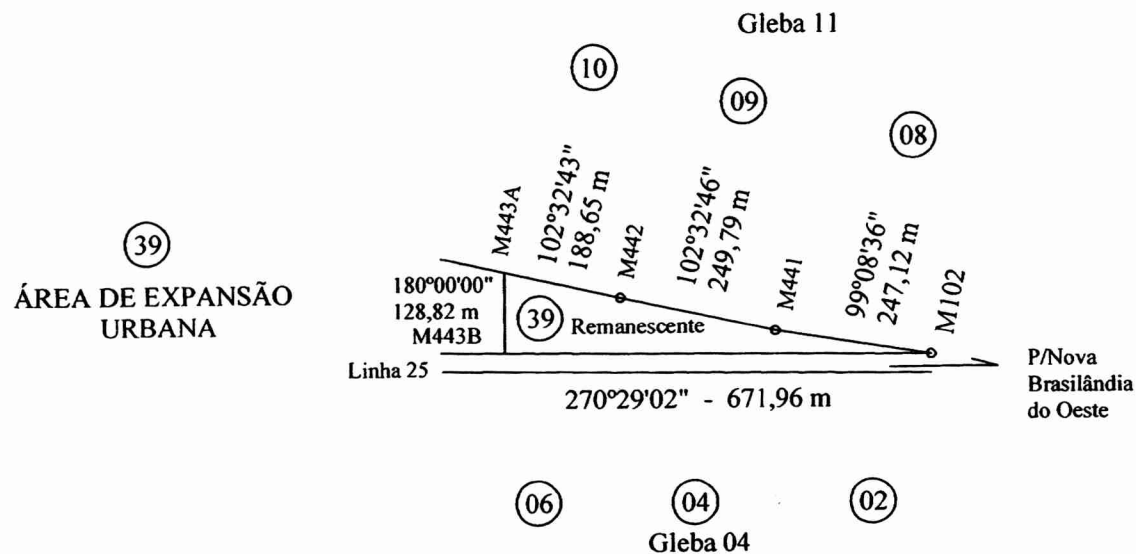

Luiz Nassim Matsui
Engenheiro Agrônomo
CREA 125.20-PR


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em 14/11/2013


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



REMANESCENTE
IMÓVEL: Gleba Rio Branco Lote: 39 Gleba: 11 Setor: São Miguel

Responsável Técnico:	Município: São Miguel do Guaporé-RO	Perímetro: 1.486,34 m	Visto:
Engenheiro Agrônomo CREA 12572-D/PR	Área: 4,0000 Ha	Escala: 1 : 12.000	

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em 14/11/2013
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal